

IMÓVEL constituído por uma área de terras rural, desmembrada de maior porção, plantada de eucaliptos, própria, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Nº COLONIAL 30, em MURY, no 1º distrito deste Município, designada por ÁREA "A" na planta-averbada hoje arquivada, com a superfície de 240.000,00m²., e que assim se descreve e caracteriza: em diversos segmentos retos e quebrados, partindo do marco "0" até o marco "6", fazendo testada para a Estrada Norge Hamburgo; a seguir, do marco "6" ao marco "14", confronta-se com Antonio Folly; do marco 14 ao marco "20", confronta-se com Francisco Eduardo Canto; do marco "20" ao marco "30", parte por vertentes de São Bernardo, confronta-se com Lamarion Lideman; do marco "30" ao marco "42" confronta-se com Douglas Soares Hinte, também por vertentes de São Bernardo; do marco "42" ao marco "49", confronta-se com Otavio Quintanilha e Antonio Pello e do marco "49" ao marco "66" confronta-se com Domingos da Silva e Manoel Tavares Lopes, ou herdeiros e sucessores de todos esses confrontantes, encontrando-se aí o marco "0", início desta descrição.

PROPRIETÁRIOS: GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO, engenheiro eletricista, Ident.CREA/MG n.3189, de 25.6.79, e sua mulher MARIA TERESA SANTOS DIAS RENNO, advogada, IFP n.1.811.629, de 26.8.73, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF n.009.358.247/15, residente neste Município, em Mury, 1º distrito.

TÍTULO ANTERIOR: L.º 3-L, fls. 156, n. 14.384.

INCRA n. 518 018 016 886-2.- Nova Friburgo, 01/novembro/1989.-

O OFICIAL:

R-1. 13.353

DATA: 01 de novembro de 1989

TRANSMITENTES: GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO e s/mulher, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** INDÚSTRIAS SINIMBU S/A., com sede nesta cidade à Rua Conselheiro Sinimbu, nºs 188/208, CGC n.30.536.619

0001-86.- **TÍTULO:** compra e venda.- **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de compra e venda, lavrada nestas Notas, no L.º 322, fls

59, em 30.10.1989. **CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:** o descrito na matrícula supra.

VALOR: Rcz\$ 457.440,00 (pago pelo cheque n.AV-337480, emitido contra a ag. local do Banco Itau S/A, quitado).

Declararam os vendedores, sob as penas da Lei, que não são e nunca foram contribuintes obrigatórios para com a Previdência Social, na qualidade de empregadores. Nova Friburgo, 01/NOV/1989.

O OFICIAL:

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

onr

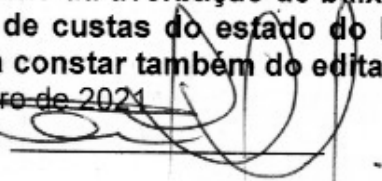
Matrícula

13353

Ficha

01Vº

R-3.13353. PROT.92141. De acordo com o Mandado de Penhora, hoje arquivado, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal desta Comarca, expedido dos autos do processo nº. 0026548-85.2017.4.02.5105/RJ, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **UNIÃO – Fazenda Nacional** move contra **INDÚSTRIA SINIMBU EIRELI**, sendo depositário James Cobb Strickland, procedo ao **REGISTRO DA PENHOERA ou ARRESTO do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido dado a causa o valor de R\$62.673.939,94. Não sendo vencida a fazenda pública no referido processo, os emolumentos referentes ao registro da penhora, deverão ser integralmente pagos quando da averbação de baixa do referido registro, de conformidade com o regimento de custas do estado do Rio de Janeiro, vigente na época da baixa, que deverá constar também do edital em caso de arrematação. Nova Friburgo, 02 de Dezembro de 2021.

O OFICIAL: 

EDTR3111 SEW

R-4.13353. PROT.96696. **PENHORA**. De acordo com o Ofício nº. 1886/2023, de 24/10/2023 hoje arquivado, assinado pela MM. Juíza de Direito Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles – Central de Dívida Ativa, expedido dos autos do processo nº. 0004881-89.2009.8.19.0037 (2009.037.004888-6), de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, move contra **INDÚSTRIAS SINIMBU S.A.**, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido dado a causa o valor de R\$63.135,22. Nova Friburgo, 14 de Novembro de 2023.

EEPO74267 AJK

R-5.13353. PROT.99662. De acordo com o Mandado, nº 510015051185, de Penhora, hoje arquivado, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido dos autos do processo nº. 0001095-93.2014.4.02.5105/RJ, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **UNIÃO – Fazenda Nacional** move contra **INDÚSTRIA SINIMBU LTDA**, sendo depositário Robert Gutwein, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido dado a causa o valor de R\$2.400.000,00. Não sendo vencida a fazenda pública no referido processo, os emolumentos referentes ao registro da penhora, deverão ser integralmente pagos quando da averbação de baixa do referido registro, de conformidade com o regimento de custas do estado do Rio de Janeiro, vigente na época da baixa, que deverá constar também do edital em caso de arrematação. Nova Friburgo, 09 de abril de 2025.

EEXJ16518 UDO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Matrícula	Ficha
13353	02

Nova Friburgo, 15 de Agosto de 2025

R-6.13353. PROT.100320. **PENHORA**. De acordo com o Ofício nº. 693/2025, de 31/07/2025 hoje arquivado, assinado pela MM. Juíza de Direito Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles – Central de Dívida Ativa, expedido dos autos do processo nº. 0004129-49.2011.8.19.0037, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, move contra **INDÚSTRIAS SINIMBU S.A**, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido dado a causa o valor de R\$524.351,38. Nova Friburgo, 15 de Agosto de 2025. EEYX78677 AWS

R-7.13353. PROT.100319. **PENHORA**. De acordo com o Ofício nº. 694/2025, de 31/07/2025 hoje arquivado, assinado pela MM. Juíza de Direito Paula do Nascimento Barros Gonzalez Teles – Central de Dívida Ativa, expedido dos autos do processo nº. 0004109-58.2011.8.19.0037, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, move contra **INDÚSTRIAS SINIMBU S.A**, procedo ao **REGISTRO DA PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido dado a causa o valor de R\$673.610,89. Nova Friburgo, 15 de Agosto de 2025. EEYX78679 QDF

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização do documento em www.registro.onr.org.br